



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria Municipal da Administração

**LEI Nº 1.855/2010, DE 24 DE MARÇO DE 2010.**

**Institui o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO À AGROINDUSTRIA FAMILIAR DE PAIM FILHO-PRODEAGRO e dá outras providências.**

**CESER ADRIANO BEUREN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO À AGROINDUSTRIA FAMILIAR DE PAIM FILHO - PRODEAGRO, que será aplicado com base no disposto nesta Lei, objetivando atender os empreendedores rurais e urbanos, pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas neste Município de Paim Filho.

**Art. 2º** - Este Programa tem como princípio básico promover a inclusão social dos painfilhenses, através da agregação de valores que acontece com o beneficiamento artesanal de produtos e subprodutos do setor primário e por fim, com a sua comercialização.

**Art. 3º** - O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO À AGROINDUSTRIA FAMILIAR DE PAIM FILHO - PRODEAGRO atenderá os seguintes objetivos:

§ 1º - Objetivos gerais:

- I - a implantação e o fortalecimento de agroindústrias no Município de Paim Filho;
- II - agregar valor aos produtos oriundos da atividade primária, melhorando a renda e as condições de vida das famílias do Município de Paim Filho;
- III - promover a organização rural do Município;
- IV - promover a geração de emprego;
- V - contribuir para o desencadeamento de um processo de desenvolvimento sócio-econômico municipal.

§ 2º - Objetivos específicos:

- I - apoiar a implantação, adequação e legalização de agroindústrias no Município de Paim Filho;
- II - incentivar e apoiar a qualificação de gestão das agroindústrias do Município de Paim Filho;
- III - apoiar a comercialização dos produtos das agroindústrias municipais;



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

*Secretaria Municipal da Administração*

- IV - a formação e capacitação técnica e gerencial dos empreendedores e trabalhadores das agroindústrias municipais;
- V - proporcionar acesso a créditos, elaboração de projetos e encaminhamento ao Executivo Municipal para viabilizar as agroindústrias de Paim Filho;
- VI - fortalecer as cadeias produtivas e as atividades setoriais, tais como o comércio, e o turismo;
- VII - apoio à produção primária, como fonte de matéria-prima para as agroindústrias municipais.

## **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E COMISSÃO TÉCNICA**

**Art. 4º** - O PRODEAGRO será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, com as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo de organização dos produtores e instalação das agroindústrias com assessoria própria ou de entidades conveniadas;
- b) Fornecer incentivos financeiros, para a agroindústria artesanal, formulários para sua habilitação e a logomarca a ser utilizada nos produtos e subprodutos comestíveis que atenderem ao padrão de edificação, de segurança pública, de trabalho, de horário de funcionamento, de regularidade tributária e normatização higienico-sanitária;
- c) Elaborar contrato a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Agricultura e a agroindústria familiar, estabelecendo as cláusulas a serem cumpridas;
- d) Proporcionar aos agricultores familiares acesso às tecnologias de industrialização artesanal;
- e) Promover a profissionalização/capacitação, através de: cursos profissionalizantes e estágios de vivência; dos recursos humanos da agroindústria familiar nas atividades relativas ao processo de agro industrialização e gestão do negócio;
- f) Promover excursões, visitas, palestras e seminários, visando à motivação, a troca de experiências e a integração dos agricultores familiares envolvidos;
- g) Elaborar projetos de instalação de agroindústrias, em conjunto com entidades conveniadas;
- h) Realizar análises de água e dos alimentos processados nas propriedades vinculadas ao Programa, conjuntamente com os órgãos municipais competentes;
- i) Organizar as agroindústrias familiares vinculados ao Programa, na compra dos produtos e subprodutos necessários ao processo de produção e industrialização;
- j) Assessorar na instalação e operacionalização do processo de comercialização, abrindo oportunidades em todas as frentes, isto é,



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

*Secretaria Municipal da Administração*

- diretamente com os consumidores, varejo e atacado, através de uma cooperativa ou associação de comercialização;
- k) Oferecer assistência técnica integral, desde o plantio, à criação animal que compõe a agroindústria familiar proporcionado a instrumentalização em parceria com entidades conveniadas.
  - l) Elaborar logomarca e estratégia de marketing do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR DE PAIM FILHO - PRODEAGRO, como forma de promover os produtos artesanais do Município.
  - m) Registrar e inspecionar através do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) e SIF (Serviço de Inspeção Federal), a agroindústria familiar, seus produtos e subprodutos comestíveis, em conformidade com as Leis respectivas;
  - n) Autorizar o uso da logomarca nos produtos e subprodutos comestíveis elaborados pela agroindústria familiar, respeitando-se os padrões legais;
  - o) Cancelar o uso da logomarca e a comercialização dos produtos e subprodutos comestíveis quando não forem atendidas as normas estabelecidas neste regulamento.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal nomeará por portaria a COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE TÉCNICA-CEAT, constituída por funcionários ou pessoas ligadas direta ou indiretamente a administração municipal, com conhecimento de mercado e dos setores ligados a administração, planejamento, fiscalização e arrecadação.

§ 1.º Caberá a CEAT a avaliação da capacidade de retorno que os investidores proporcionarão à municipalidade e à população, devendo esta comissão criar mecanismos e buscar dados que lhe garantam cálculos e projeções aproximadas, que subsidiem o parecer favorável ou não à concessão dos incentivos, avaliação e acompanhamento das prestações de contas efetuadas pelas agroindústrias.

§ 2.º Caberá ao prefeito municipal, com base no parecer da CEAT, referendar a concessão ou não dos incentivos.

**Art. 6º** - Os casos omissos e questionáveis serão submetidos pela Secretaria Municipal de Agricultura à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Paim Filho - COMAGRO

### **CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS**

**Art.7º** - O Município concederá incentivos às agroindústrias familiares em processo de formação e instalação ou que já estejam instaladas, desde que comprovada à função social e a importância econômica para o município.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

*Secretaria Municipal da Administração*

**Art.8º** - Os incentivos a serem concedidos para fins de instalação de novas Agroindústrias ou para ampliação e manutenção de Agroindústrias já existentes constituir-se-ão em:

- I – Auxílio financeiro para aquisição de materiais de construção, máquinas, equipamentos, insumos, utensílios e outros materiais necessários a produção agroindustrial;
- II – Doação de até 10 metros de brita, para melhorar o acesso das agroindústrias, bem como realização do transporte gratuito do material;
- III – Acesso à propriedade com serviços de máquinas para realizar terraplanagem gratuitamente;
- IV – Elaboração de projetos pela Secretaria Municipal de Agricultura ou entidade conveniada;
- V – Fornecer mão-de-obra em construção civil de pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor e auxiliares conforme a disponibilidade.

Parágrafo único: Todos os incentivos deverão possuir avaliação monetária e serão concedidos pelo Poder Executivo através de Lei específica.

**Art. 9º** - No caso de auxílio financeiro para aquisição de materiais de construção, máquinas, equipamentos, insumos, utensílios e outros materiais necessários a produção agroindustrial:

- I - ficará limitado por agroindústria a um valor de 3.000 URMs (Unidades de Referência Municipal), limitando em 70% do orçamento apresentado para a aquisição, devendo ficar dentro do orçamento anual da Secretaria.
- II - a agroindústria deverá prestar contas da aplicação do recurso recebido dentro do prazo pré-determinado em contrato.

Parágrafo único: A falta de prestação de contas acarretará em devolução total do incentivo.

#### **CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS**

**Art.10** - Como condição prévia para o recebimento de incentivos, as agroindústrias através dos seus titulares, deverão comprovar inscrição de talão de produtor no Município.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

*Secretaria Municipal da Administração*

**Art. 11** - Os incentivos serão concedidos mediante solicitação protocolada pelas agroindústrias interessadas acompanhada de:

I – Carta de Intenções constando as seguintes informações:

- a) Identificação da agroindústria (razão social, nome de fantasia, CNPJ, inscrição estadual, início das atividades, ramo de atividade e endereço atual quando tratar-se de agroindústria constituída juridicamente);
- b) Identificação da agroindústria familiar (nome, nº da inscrição na Licença da Secretaria Regional de Saúde, início das atividades, ramo de atividade e endereço atual quando tratar-se de agroindústria não constituída juridicamente);
- c) Número de funcionários ou outros tipos de mão-de-obra que atuam na agroindústria;
- d) Apresentação do faturamento médio mensal da agroindústria nos últimos seis meses;
- e) Descrição detalhada do incentivo desejado e sua finalidade.

II – Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme formulário definido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

III – Cópia dos seguintes documentos em caso de agroindústrias constituídas juridicamente:

- a) Estatuto, Contrato Social constitutivo ou registro de firma individual com suas respectivas atas e alterações contratuais;
- b) CNPJ;
- c) Certidão negativa de débitos no INSS, se for o caso;
- d) Certificado de regularidade no FGTS-CRF, se for o caso;
- e) Relação de empregados do INSS, se for o caso;
- f) Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado;
- g) Alvará da Licença Municipal em vigor;
- h) Alvará da vigilância sanitária;
- i) Certidão negativa de débitos junto a Secretaria da Fazenda

Municipal;

- j) Número do Registro da Agroindústria na EMATER (PAF);
- k) Alvará da Delegacia Regional de Saúde, quando for o caso;
- l) Licença do Projeto junto à FEPAM, quando for o caso;
- m) Projeto de construção e cronograma de execução das obras, quando

for o caso.

n) Certificado de participação em no mínimo dois cursos/capacitação: boas práticas de fabricação de alimentos e específico na área de atuação da agroindústria de no mínimo um responsável.

IV – Cópia dos seguintes documentos em caso de agroindústrias familiares não constituídas juridicamente:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);
- b) Bloco de Produtor Rural;



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

*Secretaria Municipal da Administração*

- c) Número do Registro da Agroindústria na EMATER (PAF);
- d) Alvará da Delegacia Regional de Saúde, quando for o caso;
- e) Alvará da Licença Municipal em vigor;
- f) Alvará da vigilância sanitária;
- g) Certidão negativa de débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- h) Licença do Projeto junto à FEPAM, quando for o caso;
- i) Projeto de construção e cronograma de execução das obras, quando for o caso.
- j) Certificado de participação em no mínimo dois cursos/capacitação: boas práticas de fabricação de alimentos e específico na área de atuação da agroindústria de no mínimo um responsável.

§ 1º As cartas de intenções protocoladas em desacordo com as exigências constantes do artigo 5º e seus incisos, serão desconsideradas e arquivadas.

§ 2º As agroindústrias em fase de instalação, cujo início das atividades ocorrerá após o recebimento do incentivo, ficam dispensadas da apresentação no momento do encaminhamento da solicitação de incentivo, dos documentos constantes no inciso III, letras g, h, k e do inciso IV, letras c, d, e, sendo que os mesmos deverão ser apresentados no prazo de 180 dias contados da concessão do incentivo, sob pena de devolução total do mesmo.

**Art. 12** - A concessão dos incentivos constantes nesta Lei terá o envolvimento dos seguintes órgãos em âmbito de Poder Executivo e Conselhos:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – Conselho Municipal de Agropecuário de Paim Filho – COMAGRO;
- III – Gabinete do Prefeito;
- IV – Emater;
- V – Assessoria Jurídica;
- VI – Secretarias da Administração e Fazenda.

**Art.13** - As agroindústrias familiares beneficiadas com incentivo, somente poderão se habilitar a novo benefício, após um período de 02 (dois) anos e, tendo cumprido as obrigações assumidas no incentivo anterior.

## **CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DAS AGROINDÚSTRIAS**

**Art. 14** - Os incentivos concedidos por esta Lei deverão levar em consideração a função social e econômica da agroindústria, mediante o estabelecimento das seguintes obrigações:

- I - Permanecer no Município pelo período de 03 (três) anos a contar do recebimento do incentivo, período durante o qual deverá:



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

*Secretaria Municipal da Administração*

- a – prestar contas do faturamento mensal a cada 12 meses, através de preenchimento de formulário a ser definido e comprovação fiscal;
- b - participar de feiras, mostras agropecuárias ou promoções realizadas pelo município com a exposição e venda de seus produtos.

**Art. 15** - O não cumprimento das obrigações mencionadas no artigo 14 desta Lei acarretará na devolução total ou parcial do Incentivo conforme especificado:

- I – o não cumprimento das obrigações em um dos anos acarretará na devolução da metade do valor do incentivo recebido;
- II – o não cumprimento das obrigações nos dois anos acarretará na devolução total dos incentivos recebidos.

§ 1º - Detectado o não cumprimento, a agroindústria será notificada a devolver o recurso e inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

§ 2º - A agroindústria poderá apresentar justificativa, a qual será avaliada pelo Poder Executivo e Pelo COMAGRO que emitirá parecer quanto à necessidade ou não de devolução do incentivo recebido.

**Art. 16** – A avaliação das obrigações terá início:

- I – Em caso de auxílio financeiro para compra de materiais de construção, a partir da data do término da construção, que deverá ser especificada na prestação de contas.
- II – Em caso de auxílio financeiro para compra de máquinas e equipamentos, insumos, utensílios e outros materiais necessários à produção agroindustrial, a partir da entrega do material, comprovada com a data dos documentos fiscais constantes na prestação de contas.
- III – Em caso de doação de brita e respectivo transporte, serviços de máquina para acesso a propriedade e elaboração de projetos, a partir da efetiva execução dos serviços.

**Art. 17** – A avaliação das obrigações será realizada anualmente, mediante verificação do faturamento e participação em eventos, que será solicitada às agroindústrias, mediante ofício enviado pela Secretaria de Agricultura.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** - As disposições da presente lei poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

*Secretaria Municipal da Administração*

**Art. 19** - Para dar cobertura das despesas da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser aberto através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

**Art. 20** - As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e Plurianual do presente exercício.

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO-RS,  
24 de março de 2010.

**Ceser Adriano Beuren,  
Prefeito Municipal.**

**Registre-se e Publique-se:**

**Carlos Humberto Dall Prá,  
Secretário da Administração.**